



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 16/2025

Inclusão do “parágrafo único” ao art. 1º, da Lei nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que estabelece o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 294/2024, do Executivo.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica acrescido o “parágrafo único” ao artigo 1º da Lei Ordinária nº 12.921, de 21 de novembro de 2023, que estabelece o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor decorrentes de condenações judiciais transitadas em julgado, sem a necessidade de expedição de precatório, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para os efeitos do disposto no **caput** do Art. 1º desta Lei, fica regulamentado que o pagamento do valor para quitação das condenações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, quer a título de natureza alimentícia, quer a título de natureza diversa será abrangido pelas Fundações Públicas de Direito Público e Autarquias de Sorocaba, bem como Empresas Públicas da Administração Direta e Indireta de Sorocaba.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que trata da inserção de Empresas Públicas para o pagamento de obrigações judiciais transitadas em julgado de pequeno valor.

Os precatórios se aplica também as empresas públicas e outras entidades que explorem serviços públicos de competência típica do Estado, uma vez que estas, quando exercem atividades tipicamente estatais, sem que haja atividade econômica com intuito lucrativo e concorrencial.

A alteração tem como intenção corrigir e melhorar o planejamento do pagamento das decisões judiciais que recebemos durante o exercício. Essa medida propiciará a melhora do





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

fluxo financeiro e planejamento antecipado da maior parte do Município para quitação de seus débitos em especial das contas onde há obrigação do Município em arcar frente as Empresas Públicas de interesse e atividade pública.

Vale mencionar que a Justiça do Trabalho já realiza a expedição de precatória para pagamento face as Empresas Públicas da cidade, mas há a necessidade de ajustes à Lei local conforme preceitua os §3º e 4º do Artigo 100 da Constituição Federal.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370035003100320032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 17/02/2025 14:53

Checksum: **79435109145159AF43360912825A8779CD7455C12B89EFE6A48A6F64783B9C2A**

